

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

Medida Provisória nº 545, de 31 de setembro de 2011

Concede crédito presumido de PIS e COFINS de 80% para o setor de café, dispõe sobre o AFRMM, institui o RECINE e altera o art. 6º da Medida Provisória nº 540/2011. [Detalhes na pág. 01](#)

Lei Federal nº 12.469, de 26 de agosto de 2011

Conversão da Medida Provisória nº 528/2011, que dispõe sobre a tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda e dedução de despesas com INSS patronal. - [Detalhes na pág. 02](#)

Lei Federal nº 12.470, de 31 de agosto de 2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.212/1991 para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência. - [Detalhes na pág. 02](#)

Lei Federal nº 12.484, de 8 de setembro de 2011

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências. [Detalhes na pág. 03](#)

Decreto Federal nº 7.567, de 15 de setembro de 2011

Regulamenta a redução do IPI dirigida aos automóveis, de que tratam os artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 540/2011. [Detalhes na pág. 03](#)

Decreto Federal nº 7.570, de 26 de setembro de 2011

Reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE.- [Detalhes na pág. 03](#)

Decreto Municipal nº 52.694, de 30 de setembro de 2011

Altera o Decreto nº 52.485/2011 para reabrir o prazo para ingresso no *Programa de Parcelamento Incentivado – PPI*, cuja formalização poderá ser realizada até o dia 31 de outubro de 2011. [Detalhes na pág. 04](#)

Instrução Normativa RFB nº 1.190, de 1º de setembro de 2011

RTT - Regime Tributário de Transição: Retificação da DIPJ para opção ao RTT e outros assuntos. Alteração. [Detalhes na pág. 04](#)

Ato COTEPE / ICMS nº 33, de 14 de setembro de 2011

Dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT). - [Detalhes na pág. 04](#)

Portaria CAT nº 128, de 23 de setembro de 2011

Fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como “Extra” ou “Tipo A”. [Detalhes na pág. 04](#)

Portaria CAT 129, de 23 de setembro de 2011

Altera a Portaria CAT 45/11, de 30/03/2011, que estabelece a base de cálculo na saída de papel, a que se refere o artigo 313-V do Regulamento do ICMS. [Detalhes na pág. 05](#)

Resolução SMA nº 50, de 23 de setembro de 2011

Define as diretrizes a serem adotadas pela CBRN e pelas Prefeituras conveniadas com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente com o fim de atendimento da legislação que estabelece que a adequação

ambiental dos imóveis rurais é condição para a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais no Projeto Mina D'Água. [Detalhes na pág. 06](#)

Resolução Conjunta SMA/PGE nº 001, de 13 de setembro de 2011

Regula procedimento visando à execução de *Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental* - TCRA's firmados em datas anteriores a 07/08/2009, como condição para expedição de autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas ambientalmente protegidas. [Detalhes na pág. 07](#)

ARTIGOS

A modernização do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

As alterações propostas pelo Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2011, poderão representar uma importante ferramenta para as ME e as EPP, pois poderão auxiliá-los no ingresso e na manutenção do regime simplificado. [Confira na pág. 08](#)

Educação Fiscal – um Compromisso de Todos

Esta é uma ferramenta importante para promover a reflexão do cidadão sobre o crescimento econômico, a distribuição de renda, a aplicação dos recursos públicos, bem como seus direitos e deveres relativos aos tributos. [Confira na pág. 09](#)

NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos veículos de comunicação nacional. [Confira na pág. 11](#)

JURISPRUDÊNCIA

Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da Lei do Estado de Santa Catarina nº 11.393/00, que concedia benefícios fiscais do imposto (ICMS) de forma unilateral. [Confira na pág. 12](#)

EVENTOS

Conheça mais sobre os seminários, cursos e grupos de discussão coordenados e patrocinados pela FIESP. Participe! [Confira na pág. 13](#)

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

Medida Provisória nº 545, de 31 de setembro de 2011

Crédito presumido – Café – PIS e COFINS

Em atendimento ao pleito formulado pela FIESP, foi concedido crédito presumido de PIS e de COFINS, no percentual de 80% das alíquotas não-cumulativas das contribuições em questão, na entrada do café não torrado (09.01.1) para industrialização do café torrado (0901.2) e extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café (2101.1). A MP 545, ainda, determinou que as disposições dos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925/2004 não se aplicam mais às mercadorias ou produtos classificados nos códigos 09.01 e 2101.11 da Nomenclatura Comum no Mercosul (NCM) a partir da produção dos efeitos da nova regra de suspensão e crédito sobre operações com café.

Referidas disposições pendem de regulamentação e passarão a valer a partir de 1º de janeiro de 2012.

Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM – Alterações.

O artigo 1º da MP 545 alterou uma série de disposições relativas ao AFRMM e ao FMM, especificamente no que compete: **(i)** a destinação do AFRMM, que passa a atender aos encargos da intervenção da União; **(ii)** a disponibilização de dados para controle da arrecadação do AFRMM; **(iii)** constatação de incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário; **(iv)** do pagamento do AFRMM; **(v)** a determinação de manutenção e guarda dos arquivos correspondentes ao conhecimento de embarque e demais documentos pertinentes pelo prazo de cinco anos; **(vi)** cuidou da isenção do pagamento do AFRMM; **(vii)** suspensão do pagamento do AFRMM; **(viii)** dispõe sobre a incidência de multa de mora ou de ofício e juros de mora nos casos de atraso ou não pagamento do AFRMM; **(ix)** define o destino do produto da arrecadação do AFRMM; **(x)** tratam da taxa de utilização do MERCANTE.

Por fim, foi disciplinada a obtenção do ressarcimento do AFRMM sobre as mercadorias, cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, através da alteração da Lei nº 11.434/2006 (arts. 4º e 6º) e acréscimo do art. 52-A a Lei nº 10.893/2004.

IOF - Contrato de derivativos financeiros - Prazo de recolhimento

O prazo de recolhimento do IOF, incidente sobre operações relativas a contrato de derivativos financeiros, será até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

IPI - Setor automotivo – Medida Provisória nº 540/2011

A alteração promovida no art. 6º da MP nº 540 determina que a redução da alíquota de IPI se aplica aos produtos de procedência estrangeira, importados ao amparo de acordos internacionais que contemplem programas de integração específicos, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Programa Cinema Perto de Você e RECINE

Foi instituído o *Programa Cinema Perto de Você*, com o objetivo de fortalecer o segmento de exibição cinematográfica e facilitar o acesso da população às obras audiovisuais por meio da abertura de salas em cidades de porte médio e bairros populares das grandes cidades, dentre outras disposições.

Foi instituído, ainda, o *Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE)*, que beneficiará o credenciado com a suspensão: **a)** do PIS/PASEP e da COFINS, as vendas para pessoa jurídica beneficiária do RECINE; **b)** do PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação, as importações efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do RECINE; **c)** do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RECINE; **d)** do IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RECINE; **e)** do Imposto de Importação para os referidos bens ou materiais de construção, sem similar nacional.

Além disso, foram alterados os artigos 8º e 28 da Lei nº 10.865/2004, a fim de reduzir a zero a alíquota do PIS/PASEP e da COFINS incidente nas vendas e importações de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios classificados no código 9007.9 da NCM, sendo facultado ao Poder Executivo regulamentar essas disposições.

Lei Federal nº 12.469, de 26 de agosto de 2011

Tabela Progressiva para os anos calendário de 2011 a 2014, bem como os novos valores relativos:

- a)** à parcela isenta dos maiores de 65 anos;
- b)** à dedução de dependentes;
- c)** às despesas com educação;
- d)** ao desconto simplificado.

Foi prorrogado o prazo de vigência do benefício de dedução do INSS patronal do cálculo do imposto de renda devido na declaração de ajuste anual até o ano calendário de 2014 (anteriormente previsto até 2011).

A exigência de instalação de equipamentos contadores de produção aos

estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da TIPI não mencionadas no art. 58-A da Lei nº 10.833 de 2003, instituída por força do disposto no art. 58-T da Lei nº 10.833 de 2003 pela Secretaria da receita Federal do Brasil foi mantida.

Foi mantida a disposição relativa aos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação de documentação comprobatória de lançamentos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, ao abrigo do art. 928 do Decreto nº 3.000 de 1999, que não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias.

Lei Federal nº 12.470, de 31 de agosto de 2011

Foi publicada em 1º de setembro de 2011, a Lei nº 12.470, que alterou uma série de disposições relativas à legislação previdenciária e acrescentou dispositivos ao Código Civil.

Dentre essas alterações, destacam-se as seguintes:

A Lei nº 8.212/1991 passou a disciplinar que, no caso de opção pela exclusão da aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota do INSS, incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, será de:

a.1) 5% no caso do MEI (a partir de 1º maio de 2011) e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda;

a.2) 11% no caso dos demais contribuintes individuais, que trabalhem por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e dos demais segurados facultativos.

A Lei nº 8.213/1991 passou a determinar que o salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do MEI será pago diretamente pelo INSS.

A Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) que passou a estabelecer trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do MEI.

Finalmente, a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) passou a

disciplinar as regras para definição e

comprovação de pessoa com deficiência.

Lei Federal nº 12.484, de 8 de setembro de 2011

Publicada no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2011, a Lei Federal nº 12.484, de 8 de setembro deste ano, que entrou em vigor na data da sua publicação, institui a *Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu - PNMCB*, que tem por objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Brasil por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Referidos incentivos destinam-se ao manejo sustentado das formações nativas e ao cultivo de bambu voltado para a produção de colmos, para a extração de brotos e obtenção de serviços ambientais, bem como à valorização desse ativo ambiental como instrumento de promoção de desenvolvimento socioeconômico regional.

A *Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu - PNMCB* tem como diretrizes e instrumentos:

Diretrizes:

Foram regulamentados os artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 540/2011, que tratam da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para o setor automotivo.

Mencionado ato dispôs sobre: **a)** a possibilidade de aplicação da redução até 31 de dezembro de 2012; **b)** a previsão de que a redução abrangerá todos os veículos relacionados fabricados no País pelas empresas provisória ou definitivamente habilitadas; **c)** a inaplicabilidade da redução; **d)** as condições para a fruição; **e)**

1) a valorização do bambu como produto agro-silvo-cultural capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

2) o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, cultivo e das aplicações do bambu;

3) o desenvolvimento de pólos de manejo sustentado, cultivo e de beneficiamento de bambu, em especial nas regiões de maior ocorrência de estoques naturais do vegetal, em regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologias aplicáveis ao produto.

Instrumentos:

1) crédito rural sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamento;

2) assistência técnica durante o ciclo produtivo da cultura e as fases de transformação e de comercialização da produção;

3) certificação de origem e de qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Decreto Federal nº 7.567, de 15 de setembro de 2011

a aplicação do benefício nas importações realizadas por empresa habilitada quando os produtos forem importados de países do Mercosul; **f)** a habilitação das empresas; **g)** os percentuais das alíquotas do imposto.

O Decreto nº 7.567/2011 alterou, ainda, o Anexo V, do Decreto nº 6.890/2009, para determinar a aplicação das alíquotas reduzidas de IPI, até 31 de dezembro de 2012, para os produtos das posições 8704.21.90 Ex 02, 8716.31.00, 8716.39.00 e 8716.40.00 (carro-forte para transporte de valores, reboques e semi-reboques).

Decreto Federal nº 7.570, de 26 de setembro de 2011

Foi publicado em 27 de setembro do corrente ano, o Decreto nº 7.570, que reduz a alíquota específica da CIDE-Combustível, nas operações com gasolinas e suas correntes, de R\$ 230,00 (duzentos e trinta

reais) para R\$ 192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos) por metro cúbico. O Decreto em comento revogou, ainda, o Decreto nº 7.095/2010, bem como o art. 1º do Decreto nº 6.875/2009.

Decreto Municipal nº 52.694, de 30 de setembro de 2011

O Decreto Municipal nº 52.694/2011, publicado no Diário Oficial da Cidade de 01/10/2011, altera o Decreto nº 52.485, de 11 de julho de 2011, reabrindo o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, cuja formalização poderá ser realizada até o dia 31 de outubro de 2011.

O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destina-se a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários e não tributários,

constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

Na hipótese de inclusão de saldo de débito tributário oriundo de parcelamento em andamento, celebrado na conformidade do Decreto nº 50.513/2009, o pedido de inclusão desse saldo para ingresso no PPI deverá ser efetuado até o dia 20 de outubro de 2011.

Instrução Normativa RFB nº 1.190, de 1º de setembro de 2011

A Instrução Normativa RFB nº 1.190, de 2011, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.023, de 2010, no que tange ao RTT, para dispor o seguinte: **a)** na hipótese em que a pessoa jurídica não esteja obrigada a apresentar a DIPJ 2009, a opção deve ser manifestada, de forma irrevogável, na DIPJ 2010, salvo se a tiver apresentado assinalando a opção pelo RTT; **b)** na hipótese em que a pessoa jurídica

manifestou a opção pelo RTT, não é possível a transmissão de DIPJ retificadora posterior com o objetivo de cancelar a opção pelo referido regime; **c)** na hipótese da pessoa jurídica não ter optado pelo RTT, é permitida a transmissão de DIPJ retificadora para manifestar essa opção, observado que a opção aplica-se ao biênio 2008-2009, vedada a aplicação do regime em um único ano calendário.

Ato COTEPE / ICMS nº 33, de 14 de setembro de 2011

Foi publicado em 20 de setembro do corrente ano o Ato COTEPE/ICMS nº 33, que aprovou o leiaute do arquivo digital do CF-e SAT, de que trata a alínea "c", do inciso I, do § 4º, da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10. As especificações técnicas necessárias à fabricação do equipamento (hardware) do SAT e ao desenvolvimento do programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e SAT estão disponíveis no site do CONFAZ, no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz.

A título de esclarecimento, o *Cupom Fiscal Eletrônico* é um documento fiscal, cuja emissão e armazenamento serão realizados, exclusivamente, em formato eletrônico, com o objetivo de identificar as

operações de circulação de mercadorias, com valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em substituição ao Cupom Fiscal tradicional, de que trata o inciso III, do art. 124 do RICMS (cf. previsão legal do item 6 do § 3º do art. 212-O do RICMS, na redação dada pelo Decreto nº 56.587/10). O envio do arquivo digital será realizado pelo equipamento SAT-CF-e, que substituirá os atuais ECFs (Emissores de Cupons Fiscais) no âmbito do varejo do Estado de São Paulo. Esse equipamento se propõe a transmitir os CF-e periodicamente à Secretaria da Fazenda após a validação e autenticação integradas aos Softwares de Frente de Loja. Após o envio eletrônico do arquivo, o contribuinte deverá imprimir o extrato de emissão correspondente para entrega ao adquirente da mercadoria.

Portaria CAT 128, de 23 de setembro de 2011

Atendendo parcialmente pleito encaminhado pela FIESP à Secretaria da

Fazenda do Estado de São Paulo, foi publicada no Diário Oficial do Estado de

São Paulo, de 24/09/2011, a Portaria CAT 128, de 23 de setembro de 2011, que fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como “Extra” ou “Tipo A”.

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações efetuadas com revestimentos cerâmicos, classificados como “Extra” ou “Tipo A”, na posição 6908 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH, deverá ser calculado sobre o valor mínimo de R\$ 4,46/m².

Dessa forma, referido imposto será calculado sobre o valor da operação

quando este for superior ao mínimo fixado, ou seja, superior a R\$ 4,46/m².

Vale destacar que, para fins de cálculo da retenção e pagamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às saídas subseqüentes da mercadoria, o respectivo Índice de Valor Adicionado Setorial – IVA-ST deverá ser aplicado sobre o valor mínimo ou sobre o valor da operação, quando este for superior ao mínimo, acrescido dos valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente.

A Portaria CAT 128/2011 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de novembro de 2011 a 30 de abril de 2012.

Portaria CAT 129, de 23 de setembro de 2011

Foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 24/09/2011, a Portaria CAT 129, de 23 de setembro de 2011, que altera a Portaria CAT 45/11, de 30/03/2011, que estabelece a base de cálculo na saída de papel, a que se refere o artigo 313-V do Regulamento do ICMS.

Dessa forma, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes da mercadoria arrolada no § 1º do artigo 313-U do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

Importante destacar que a partir de 1º de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, o Índice de Valor Adicionado Setorial – IVA-ST será 36,32% (trinta e seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

A Portaria CAT 129/2011 acrescenta o artigo 1º-A à Portaria CAT 45/2011 para dispor que a partir de 1º de janeiro de 2013, o Índice de Valor Adicionado Setorial – IVA-

ST será 53,33% (cinquenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).

A norma em comento estabelece, ainda, que o IVA-ST poderá ser substituído por um outro percentual, desde que, cumulativamente:

(i) a entidade representativa do setor apresente à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 31 de maio de 2012, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
 - b) até 30 de setembro de 2012, a entrega do levantamento de preços;
- (ii) seja editada a legislação correspondente.

Vale lembrar que o atraso no cumprimento dos prazos previstos acima, poderá acarretar: (i) o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços; (ii) a aplicação do IVA-ST de 53,33% enquanto não ocorrer a implementação mencionada.

Por fim, a Portaria CAT 129/2011 revoga, a partir de 1º de outubro de 2011, a Portaria

CAT 85/2009.

Resolução SMA nº 50, de 23 de setembro de 2011

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2011, a Resolução SMA nº 50, de 23 de setembro do mesmo ano, editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que entrou em vigor na data da sua publicação, define as diretrizes para a adequação ambiental de imóveis rurais com vistas à participação no *Projeto Mina D'Água*.

Esta Resolução define as *diretrizes* a serem adotadas pela *Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN* e pelas *Prefeituras* conveniadas com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente com o fim de atendimento da legislação que estabelece que a adequação ambiental dos imóveis rurais é condição para a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais no Projeto Mina D'Água.

Por esta norma, a adequação ambiental de imóveis rurais para fins de participação no *Projeto Mina D'Água* contemplará o atendimento ao disposto na legislação ambiental, no que se refere a:

- (i) Proteção das áreas de preservação permanente visando preservar a vegetação nativa existente e/ou permitir a regeneração natural;
- (ii) Instituição de Reserva Legal;
- (iii) Regularização de eventuais passivos decorrentes de autos de infração ambiental ou de termos de compromisso firmados com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- (iv) Obtenção das licenças e autorizações ambientais legalmente exigíveis.

Se o imóvel rural não atender todos os requisitos acima, o proprietário ou possuidor poderá firmar, junto ao *Centro Técnico Regional da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN*, um **termo de compromisso de adequação ambiental**, que indicará as ações necessárias à adequação ambiental e os respectivos prazos de execução,

devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

Em relação às Áreas de Preservação Permanente:

- a) Eliminação ou controle de fatores de degradação, tais como acesso de gado, lançamento não licenciado de efluentes e disposição de resíduos e focos de erosão, visando preservar a vegetação nativa existente e/ou permitir a regeneração natural da vegetação;
- b) Restauração ecológica de áreas de preservação permanente que tenham sido objeto de autuação administrativa;
- c) Remoção gradual de culturas agrícolas e plantações florestais comerciais (homogêneas), visando permitir a regeneração natural da vegetação, sendo vedada a renovação dos plantios após o término do ciclo atual, sem prejuízo do disposto na alínea "a";
- d) A avaliação de edificações pré-existentes em relação às restrições legais deverá ser feita caso a caso considerando as normas pertinentes e a data da implantação.

Em relação à Reserva Legal:

- a) Atendimento da obrigação de averbação da reserva legal ou adoção das alternativas de compensação previstas na legislação pertinente (Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166- 67/2001, Lei Estadual nº 12.927, de 23 de abril de 2008, e Decreto Estadual 53.939, de 06 de janeiro de 2009);
- b) Os prazos para a apresentação de projeto para a instituição da Reserva Legal e demais medidas devem ser compatíveis com aqueles previstos no Decreto Federal nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009, que instituiu o Programa Mais Ambiente.

Em relação aos passivos decorrentes de autuações administrativas e termos de compromisso de recuperação ambiental firmados com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

- a) Recolhimento de débitos vencidos;

- b) Regularização pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando for o caso, de atividades passíveis de licenciamento ambiental e suspensão de termos de embargos;
- c) Demonstração do cumprimento dos prazos previstos em Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental firmados com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Em relação a licenças e autorizações ambientais legalmente exigíveis:

Protocolização dos requerimentos de licenças e/ou autorizações nas Agências Ambientais, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, ou adoção de procedimentos para dispensa de licenciamento, quando for o caso.

Para a adesão ao processo de adequação ambiental, o interessado deverá declarar que não possui débitos vencidos, decorrentes de autuações administrativas e que não se encontra inadimplente, em relação às obrigações estabelecidas em *Termos de Compromisso* ou *Termos de Ajustamento de Conduta* firmados com os órgãos ambientais competentes, ou com o

Ministério Público, no âmbito do Poder Judiciário.

A assinatura dos contratos de prestação de serviços ambientais entre as Prefeituras Municipais conveniadas e os provedores dos serviços para a implantação do Projeto Mina D'Água com recursos do Estado, bem como o pagamento dos serviços contratados, deverão ser condicionados à prévia manifestação da *Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN*.

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN deverá definir, em *Portaria* específica, os procedimentos para o requerimento, análise, assinatura e acompanhamento dos termos de compromisso de adequação ambiental, bem como o modelo de Declaração a ser emitida para os fins acima.

A adesão ao processo de adequação ambiental não exclui a fiscalização do imóvel nem a eventual imposição de autuações administrativas por infrações à legislação ambiental.

Resolução Conjunta SMA/PGE nº 001, de 13 de setembro de 2011

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de setembro de 2011, a Resolução SMA/PGE nº 001, de 13 de setembro do mesmo ano, editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e pela Procuradoria Geral do Estado, regula procedimento visando à execução de *Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs* firmados em datas anteriores a 07 de agosto de 2009, como condição para expedição de autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas ambientalmente protegidas.

Por esta norma são estabelecidos os seguintes procedimentos visando à execução judicial de *Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs)*, firmados em datas anteriores a 07 de agosto de 2009, como condição para expedição de autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas ambientalmente protegidas:

À **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo** cabe:

- a) realizar o levantamento dos referidos TCRAs firmados pelo extinto DEPRN - Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais;
- b) verificar se os TCRAs foram integralmente cumpridos;
- c) realizar a revisão dos TCRAs e, nos casos em que houver viabilidade técnica e jurídica, proceder à novação das obrigações estabelecidas;
- d) proceder à notificação dos responsáveis pelo descumprimento dos TCRAs;
- e) verificar as condições de liquidez, certeza e exigibilidade dos TCRAs, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado - PGE somente os títulos aptos à execução judicial;
- f) atender às solicitações da PGE para, no trâmite das execuções judiciais, mensurar os danos decorrentes do descumprimento das obrigações de fazer constantes dos TCRAs;

g) a execução judicial dos TCRAs que tenham sido objeto de novação, bem como dos TCRAs firmados, no âmbito daquela Companhia, após 07 de agosto de 2009.

À **PGE - Procuradoria Geral do Estado** compete:

a) promover a execução judicial dos referidos TCRAs;

b) solicitar à CETESB a apuração dos danos em casos de conversão da execução de obrigação de fazer em

execução de quantia certa contra devedor solvente;

c) comunicar à CETESB o resultado de medidas judiciais que impliquem a adoção de procedimentos administrativos de competência daquela Companhia;

d) a execução judicial dos TCRAs firmados a qualquer tempo no âmbito da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente, decorrentes de autuações administrativas.

ARTIGOS

A MODERNIZAÇÃO DO ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Aos 14 de dezembro de 2006 foi editada a Lei Complementar nº 123, que instituiu o *Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*, com a proposta de um novo modelo de regime de arrecadação de tributos e contribuições unificado, denominado *Simples Nacional*, inaugurando uma importante ferramenta para as empresas optantes deste regime.

Nestes últimos anos foram grandes as mudanças ocorridas no cenário político econômico mundial, o que gerou forte impacto às empresas brasileiras, especialmente às pequenas e micros, que respondem por mais de 95% das indústrias e geradoras de cerca de 50% dos empregos do setor industrial, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O avanço da tecnologia de informação, que culminou na implementação de algumas obrigações acessórias digitais, tais como, a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, Homolognet, etc., somadas à introdução das normas internacionais de contabilidade e a inflação acumulada nos últimos anos são apenas alguns pontos que demonstraram a necessidade de revisão do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como das regras que regem o Simples Nacional.

Assim surgiu o *Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2011*, proposto

pelo Poder Executivo, já aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente em votação no Senado Federal. As principais alterações propostas no PLC em questão são as seguintes:

(i) atualização dos tetos de receita bruta anual para R\$ 360.000,00, R\$ 3.600.000,00 e R\$ 60.000,00 para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, respectivamente;

(ii) a segregação das receitas de exportação daquela gerada no mercado interno;

(iii) a adoção de trâmite simplificado para o processo de abertura, alteração e baixa do Microempreendedor Individual;

(iv) a redução do prazo de inatividade, de 3 anos para 12 meses (1 ano) para a baixa simplificada, independentemente do pagamento de taxas, débitos tributários ou multas;

(v) a instituição de um sistema eletrônico de cálculo mensal;

(vi) a expressa autorização para compensação e/ou restituição de tributos do Simples Nacional, recolhidos indevidamente ou a maior;

(vii) o parcelamento ordinário dos débitos do Simples Nacional;

(viii) criação do sistema de comunicação eletrônica; e

(ix) criação de subtetos para o recolhimento do ICMS com base na participação de cada Estado no PIB Nacional.

Dentre as alterações propostas, o sistema de notificação eletrônica, cujo objetivo é promover todas as comunicações entre a Administração Pública e o sujeito passivo em portal próprio, tais como notificações, intimações e avisos em geral, merece maior destaque em razão das consequências que a sua adoção poderá gerar, já que a sua utilização ensejará a dispensa de outros meios de comunicação, inclusive a publicação de atos no Diário Oficial ou a notificação escrita com aviso de recebimento.

Com efeito, a implantação do sistema de comunicação eletrônica em questão ensejará a realização de investimentos em tecnologia de informação pelos contribuintes, especialmente no que diz respeito à aquisição de *hardwares* e certificação digital que garantam a validade jurídica e a segurança das informações encaminhadas à Administração Pública.

Por fim, o regime previdenciário do empregado contratado pelo MEI também deve sofrer mudanças, já que o Microempreendedor Individual passará a contribuir com a contribuição previdenciária patronal à alíquota de 3% sobre o salário de contribuição e o seu empregado passará a perceber o abono do PIS/PASEP e seguro desemprego. Em contrapartida, aquele contribuinte ficará dispensado de algumas obrigações acessórias importantes, tais como, o envio da RAIS, declaração de ausência de fato gerador à CEF para obtenção de Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, dentre outras.

Denota-se que as alterações propostas pelo projeto de lei complementar aqui tratado poderão representar uma importante ferramenta para as ME e as EPP, pois poderão auxiliá-los no ingresso e na manutenção do regime simplificado.

Ana Cristina Fischer
Advogada – DEJUR/FIESP

EDUCAÇÃO FISCAL – UM COMPROMISSO DE TODOS

Não é da nossa cultura, sobretudo à maior parte da população, a classe menos favorecida economicamente, buscar informações sobre a destinação dos tributos que ela vai pagar no decorrer da vida e, principalmente, o porquê dessa arrecadação.

A conscientização sobre o funcionamento da administração pública é essencial aos cidadãos, mas a questão é como despertar o interesse pela função socioeconômica do tributo.

Reformas estruturais se fazem necessárias face à globalização que traz consigo revoluções significativas, as quais ensejam adaptação da administração pública para interação do indivíduo na conjuntura social contemporânea.

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 6º, assegura condições mínimas à existência humana, como demonstramos abaixo, *verbis*:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Entretanto, para que esses “direitos” sejam atendidos, há um dispêndio do Estado e, por essa razão, é imprescindível transparência na alocação dos recursos de forma adequada para atendimento de toda a população.

O cofre público é patrocinado por cada um de nós (pessoas física e jurídica), e nada mais justo que todos possam acompanhar como é feita a repartição da receita entre os entes da Federação e como este a repassa para seus órgãos.

Ainda que caiba ao Estado garantir o bem-estar da sociedade, este ideal está muito aquém das nossas expectativas. E a sonegação de impostos e a corrupção agravam ainda mais a situação. Neste

contexto, vale citar trecho extraído da Cartilha do Programa de Educação Fiscal:

“Dentro desse quadro, as pessoas sentem-se desamparadas, o que também constitui uma incitação a que adotem, em seus comportamentos ordinários, práticas que alguns decênios atrás eram moralmente condenáveis. Há um verdadeiro retrocesso quanto à noção de bem público e de solidariedade, do qual é emblemático o encolhimento das funções sociais e políticas do Estado com a ampliação da pobreza e os crescentes agravos à soberania, enquanto se amplia o papel político das empresas na regulação da vida social (SANTOS, 2003).” (In Educação fiscal no contexto social. Programa de Educação Fiscal. ESAF. Caderno 1. 4ª Edição. 2009)

Podemos dizer que o Brasil é um país rico, está dentre as 10 maiores economias do mundo, contudo, não somos capazes de distribuir a renda beneficiando a sociedade como um todo.

Importa destacar o intento primordial do Estado, consagrado no artigo 3º da nossa Carta Maior, que assim dispõe:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nessa direção o Estado deve atuar para dar segurança jurídica aos cidadãos, e estes, por sua vez, devem fazer a sua parte, incentivando-se mutuamente na superação de suas limitações, sejam estas de acesso à educação, saúde, lazer, trabalho, enfim, tudo que lhe possibilite uma existência digna.

Vale destacar aqui o Programa Nacional de Educação - PNEF (<http://www.receita.fazenda.gov.br/educafis>

[cal/default.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/educafis/cal/default.htm)) desenvolvido pelo Ministério da Fazenda, que tem como objetivo promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania, compreendendo a função socioeconômica dos tributos.

Referido programa entende a Educação Fiscal como instrumento de disseminação de uma nova cultura cidadã, fundada nos seguintes pressupostos:

- Conscientização da função dos tributos;
- Gestão e controle democráticos dos recursos públicos;
- Vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- Exercício efetivo da cidadania.

Como se percebe, esta é uma ferramenta importante para promover a reflexão do cidadão sobre o crescimento econômico, a distribuição de renda, a aplicação dos recursos públicos, bem como seus direitos e deveres relativos aos tributos.

Cada um de nós tem a responsabilidade de não somente buscar essas informações, mas também de incentivar que outras pessoas façam o mesmo. E o papel da empresa pode ser no sentido de, por exemplo, reunir seus funcionários e conversar sobre o assunto.

Ao empreender esforços nesse sentido, fica claro o quanto e para que se paga tributo no País, promovendo assim não somente uma aproximação entre o Estado e a sociedade, mas, sobretudo, a colaboração desse cidadão com o Estado, de forma que os dois lados fiquem satisfeitos, ou seja, aquele que necessita arrecadar e aquele que se vê compelido ao cumprimento de suas obrigações.

E mais, esse é o contexto inspirador do artigo 3º da Constituição Federal, qual seja, o de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Adriana Roder
Advogada - DEJUR/FIESP

NOTÍCIAS

Aprovada lista de projetos para o Fundo Clima

O Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima aprovou nesta quarta-feira (28/9), durante a terceira reunião extraordinária do grupo, o posicionamento dos 70 projetos qualificados nos editais do Fundo Clima. Haverá ainda outras etapas de seleção. Trata-se de projetos relacionados à adaptação às mudanças climáticas e à redução de gases de efeito estufa. Eles são ainda instrumentos de apoio a planos setoriais que têm interfaces com a mudança climática e com o combate à desertificação.

Na reunião, que ocorreu no auditório do Dconama, no Ministério do Meio Ambiente (MMA), 14 integrantes titulares que compareceram aprovaram em bloco a lista a fim de que ela habilite a contratação dos projetos não reembolsáveis. Mais da metade desses projetos será investida na Região Nordeste. "Ou seja, pelo menos um terço dos valores do Fundo Clima vai ser aplicado no Nordeste, por ser uma das regiões mais vulneráveis às mudanças climáticas no País", disse a diretora do Departamento de Mudança Climática, da Secretaria de Mudanças Climáticas do MMA, Karen Regina Suassuna.

Segundo ela, o Governo Federal destinou R\$ 230 milhões para o Fundo de Mudança do Clima este ano, dos quais R\$ 30 milhões para projetos não reembolsáveis e R\$ 200 milhões para os reembolsáveis. No início de setembro, o Banco Central tomou decisão importante para esse setor ao editar a Resolução 4.008/2011 que regulamenta financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).

Com apenas um ano de existência, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima é uma inovação em termos de financiamento para adaptação e redução de emissões de gases de efeito estufa nos países em desenvolvimento. Hoje os integrantes do comitê aprovaram também a ata da última reunião e analisaram situações que classificaram como aprendizado. Os participantes indicaram - como um dos pontos de pauta da próxima reunião

ordinária, prevista para ocorrer ainda este ano - a definição de novas regras que serão incorporadas às atuais para os editais a fim de aprimorar os lançamentos de 2012. Para isso, os 42 integrantes do comitê (21 titulares e 21 suplentes) precisam analisar as prioridades dos planos setoriais da indústria, de transportes, saúde, pesca e mineração.

Uma outra área que deverá receber a atenção dos conselheiros é a de combate ao desmatamento no cerrado, uma das prioridades do Governo Federal. O secretário de Mudanças Climáticas do Ministério do MMA, Eduardo Delgado Assad, disse que as regras para editais merecem uma discussão mais aprofundada.

Fonte: Ministério do Meio Ambiente – 28.09.2011

e-Marcas 2.0 começa a funcionar em 3 de outubro

Aprovada nos testes, a nova versão do sistema e-Marcas estará disponível para todos os usuários no Portal do INPI a partir do dia 3 de outubro. Com certificação digital nos documentos, o sistema é mais seguro e simples para o usuário, contribuindo para aumentar ainda mais os pedidos de marcas em 2011 - que devem atingir o recorde histórico de 150 mil solicitações, com acréscimo de 15% na comparação com 2010.

A versão atual ficará indisponível após a meia-noite de 30 de setembro, ou seja, o e-Marcas não estará funcionando no fim de semana que inclui 1 e 2 de outubro. Portanto, todos os pedidos e petições salvos devem ser enviados até esta data para evitar que os formulários tenham que ser preenchidos outra vez. Todas as Guias de Recolhimento da União (GRU) continuam válidas.

Vale lembrar que, além da interface mais amigável, que contribuirá para reduzir falhas, o e-Marcas 2.0 abrirá caminho para implantar, futuramente, os pedidos multiclases e em cotitularidade - requisitos para atuar no Protocolo de Madri. O sistema foi totalmente desenvolvido por

uma parceria entre a Diretoria de Marcas e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do INPI, incluindo ainda sugestões dos usuários.

Para dar conta de tantos pedidos de marcas, o INPI irá usar, ainda este ano, o Intellectual Property Automation System (IPAS), desenvolvido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), para agilizar o processamento interno.

Fonte: INPI – 26.09.2011

Credor deve demonstrar origem da dívida em ação de cobrança com base em cheque prescrito há mais de dois anos

O credor deve demonstrar em juízo o negócio jurídico que deu origem à emissão do cheque para fazer valer o pedido condenatório fundado em ação de cobrança, depois de expirado o prazo de dois anos para o ajuizamento da ação de enriquecimento ilícito, previsto na Lei 7.357/85, conhecida como Lei do Cheque.

A decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recurso no qual o credor reivindicava a desnecessidade de menção à origem da dívida.

A Quarta Turma discutiu essa exigência depois de expirado o prazo previsto no artigo 61 da Lei do Cheque, hipótese em que o credor, conforme previsão do art. 62 da mesma lei, tem a faculdade de ajuizar ação de cobrança com base na relação causal.

No caso julgado pelo STJ, os cheques foram emitidos em 6 de dezembro de 1998 e a ação de enriquecimento ilícito, também

chamada de ação de locupletamento ilícito, foi proposta em 3 de agosto de 2001, fora do prazo de dois anos previsto na Lei do Cheque para a interposição desse tipo de ação. O credor sustentou no STJ que os cheques perdiam a força executiva, mas mantinha a natureza de título de crédito.

De acordo com a Lei do Cheque, o credor tem o prazo de trinta ou sessenta dias para apresentá-lo à agência bancária, conforme seja da mesma praça ou de praça diversa. Após o prazo previsto para apresentação, tem ainda seis meses para executá-lo, período em que o cheque goza do atributo de título executivo.

Depois desse prazo, o credor tem até dois anos para ajuizar a ação de locupletamento ilícito com base na titularidade do cheque, não sendo necessária menção à relação causal subjacente. Passado esse prazo, o título perde seus atributos cambiários, devendo o credor ajuizar ação de cobrança com base na relação que deu origem ao cheque.

Segundo o relator, ministro Luis Felipe Salomão, tendo a ação de cobrança sido ajuizada mais de dois anos após a prescrição dos cheques, já não é cabível a utilização da ação prevista no artigo 61 da Lei do Cheque, sendo imprescindível a menção ao negócio jurídico subjacente, conforme previsto no art. 62 da mesma lei.

A cártula, segundo o relator, serve como início de prova daquele negócio que deve ser mencionado. Salomão explicou que o prazo de prescrição desse tipo de cobrança é o inerente ao negócio jurídico firmado pelas partes.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – 27.09.2011

JURISPRUDÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 dispôs em seu artigo 155, § 2º, XII, “g”, que cabe à lei complementar regular a forma pela qual os Estados e o Distrito Federal podem deliberar sobre a concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS. Esta Lei Complementar é a nº 24, de 1975, que foi recepcionada pela Carta Magna.

Desta forma, somente por ato intergovernamental (convênio), celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, por unanimidade, os entes federativos podem conceder incentivos e benefícios fiscais em matéria de ICMS.

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal ao examinar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2.345), declarou inconstitucional a Lei do Estado de Santa Catarina nº 11.393/00, que concedia benefícios fiscais do imposto (ICMS) de forma unilateral, uma vez que a referida norma trazia consigo manifesta irregularidade quanto à matéria.

Em suma, a legislação catarinense permitia à época, o cancelamento de notificações fiscais (Declaração de Informações Econômico-Fiscais-DIEF do ano-base de 1998) e a devolução aos Contribuintes catarinenses dos correspondentes valores recolhidos a título de ICMS ao erário estadual, afrontando diretamente dispositivo constitucional e os previstos na Lei Complementar nº 24, de 1975.

Para a Suprema Corte, a legislação que instituiu remissão aos créditos tributários já constituídos pelo Fisco Catarinense, além de infringir a CF/88, não observou as diretrizes impostas pelo Código Tributário Nacional, bem como os da LC 24/75, sendo certo que, para concessão de tais benefícios há exigência de celebração de Convênio emanado pelo COFAZ, sob pena de a norma ou ato não escapar à tacha de inconstitucionalidade, esse é o posicionamento jurisprudencial consolidado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal acerca do tema.

EVENTOS

GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO CONCORRENCIAL DA FIESP/CIESP realizará sua reunião no próximo dia **06/10**, sobre o tema **“Concorrência na mídia brasileira”**, no Edifício-Sede desta Federação, na Av. Paulista, 1313 – 11º andar (**Sala 1150**), com início às **14h**, e contará com a participação dos Drs. Alexandre Ditzel Faraco e Pedro Dutra, advogados especialistas em direito concorrencial.

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP: Helcio Honda

Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP: Susy Gomes Hoffmann

Gerente: Maria Concepción M. Cabredo. **Equipe Técnica:** Luiz Gonzaga de Carvalho, Cristiane A. Marion Barbuglio, Patrícia Tommasini Coelho, Ana Cristina Fischer, Adriana Roder, Adriana Manni Peres, Izabel Cristina Francisco, Thiago Rodrigues, André Galvão, Ivany Furtado.

Colaboraram com esta edição: Cristiane A. M. Barbuglio, Ana Cristina Fischer, Adriana Roder, Thiago Rodrigues, André Galvão. **Comentários e sugestões:** E-mail: cdejur@fiesp.org.br

Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as Cartilhas de Direito Concorrencial e SPED atualizadas.